



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XVI - Edição nº 02581 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B6496209933F1F4A28ED4E1F44B4B14B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 040/2026
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO E CONTRATO 262/2026 DL 040/2026
- DECRETO Nº 52 DE 29 DE ABRIL DE 2026. Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 117.233,72 (Cento e dezessete mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).
- DECRETO Nº 53 DE 29 DE ABRIL DE 2026. Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 678.000,00 (Seiscentos e setenta e oito mil reais), para fins que se especifica e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 123, DE 30 DE ABRIL DE 2026. "Instaura processo administrativo para apuração de aposentadoria de servidora e dá outras providências"
- PORTARIA Nº 124, DE 30 DE ABRIL DE 2026. "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 001/2026**

O **Município de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, por intermédio do Agente de Contratação comunica a todos os interessados que necessita realizar a locação de imóveis localizados na **sede do Município de Boa Vista do Tupim**, visando atender as necessidades das diversas **Secretarias e Fundos Municipais**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO- AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 001/2026**, que encontra-se disponível para acesso ao público no Diário Oficial do Município, no site: <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario>. Os interessados que possuem imóveis com as características solicitadas pela Administração, deverão encaminhar as propostas e demais documentos através do e-mail propostasboavistadotupim@gmail.com ou entregar no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, encerrando em 06 de maio de 2026, às 23:59 horas. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas nos mesmos endereços de entrega de propostas.

Boa Vista do Tupim/BA, 30 de abril de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, em conformidade com Art. 74, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 284/2025, torna público o presente Chamamento Público, disponível na íntegra a todos no site: <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario>, que visa atender o interesse da administração pública relativo a locação de imóveis, na sede do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, desde que atenda as características e condições mínimas presentes no teor deste documento.

A presente seleção tem como fundamento o artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a identificação de imóveis disponíveis na sede do Município de Boa Vista do Tupim que atenda às necessidades da administração pública, conforme especificações constantes no Anexo I.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 3 (três) dias, a partir data de publicação, através do e-mail propostasboavistadotupim@gmail.com ou entregar no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000. Maiores informações no setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas.

1. OBJETO:

1.1. Prospecção do mercado imobiliário na **zona rural do Município de Boa Vista do Tupim**, visando à Locação de imóveis conforme discriminado abaixo, que servirá como ponto de apoio dos prestadores de serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde na zona rural do Município, conforme condições e exigências constantes no Anexo I.

2. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Os imóveis, localizados na zona rural do Município Boa Vista do Tupim, destinam-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no povoado de Terra Boa e Secretaria Municipal de Educação nos povoados de Terra Boa, Beira Rio e Assentamento Barra Verde, tudo conforme condições e especificações discriminadas no anexo deste Edital.

2.2. O Prazo de locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos descritos em lei específica, à critério da administração pública.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste procedimento pessoas físicas ou jurídicas que possuam imóveis conforme especificações constantes no objeto das locações e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.2. Não poderão participar deste Procedimento:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - f.1.) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

4.1. O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após a análise da proposta encaminhada pelo interessado de imóvel, que preencha as características do presente edital, em havendo interesse do Município pelo imóvel, este será submetido à avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por este Município, em consonância com o disposto no artigo 74, Inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar a proposta e documentos de habilitação, via e-mail, ou entregar no Setor de Licitações, em envelope devidamente fechado e lacrado, contendo os seguintes dados ou documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço respectiva:

- a) Proposta conforme Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- b) Documentos previstos neste Edital, no item que trata da HABILITAÇÃO.

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e habilitação serão recebidos no período improrrogável de **30 de abril a 06 de maio de 2026**, através do e-mail **propostasboavistadotupim@gmail.com**, ou das 08:00 horas às 17:00 horas, no Setor de Licitações, localizado no endereço constante no preâmbulo do presente edital, pessoalmente ou enviada tempestivamente por via postal, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

Ao Setor de Licitações do Município de **Boa Vista do Tupim**

Edital de Chamamento- Aviso de Procura de
imóvel nº **001/2026** Proposta de Locação de
Imóvel

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.3. Não será considerada proposta protocolizada após a data e horário limites constantes do item acima.

5.4. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

5.5. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação das condições previstas neste Edital.

5.7. Os valores a serem apresentados pelo proponente na proposta cinge-se tão somente ao valor mensal a título da locação do imóvel (valor do aluguel mensal) e deverão considerar todas as especificações previstas no presente edital e nos anexos, não sendo admitidos custos adicionais a título das adequações e modificações necessárias.

5.8. Serão desconsideradas as propostas apresentadas que:

- a) Não contenham as exigências mínimas de apresentação, na forma exigida no Edital;
- b) Não atendam às especificações do imóvel constante no Anexo I;
- c) Contenham valores exorbitantes ou inexequíveis, em desacordo com os preços praticados no mercado ou que apresentem descontos excessivos;
- d) Apresentem/Ofertem imóvel que não atenda aos interesses públicos a que se destina a pretendida locação;

5.9. A proposta deverá conter:

- a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato, dados bancários;
- b) Descrição detalhada do imóvel, localização (com ponto de referência);
- c) Estar acompanhada de cópias dos documentos elencados no Item 6 - Da Habilitação;
- d) Fotografias do imóvel;

5.10. A validade da proposta de preços deverá ser de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega no Setor de Licitações. A ausência do prazo na proposta pressupõe o prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

5.11. Os proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais imóveis e, neste caso, os documentos de habilitação e propostas deverão ser encaminhados em envelopes/e-mails separados.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão solicitados os seguintes documentos para locação do imóvel, além de outros que se fizerem necessários à habilitação da proponente:

6.1.1. Documentos do proprietário do imóvel:

6.1.1.1. PESSOA FÍSICA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) RG e CPF do(s) proprietário(s);
- b) Certidão de Casamento (quando houver), RG e CPF do(s) proprietário(s);
- c) Procuração do conjugue, se houver necessidade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.1.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Documento de identidade do (s) sócio (s);
- c) Procuração, se for o caso;
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (ou similar) em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.1.2. Documentos do imóvel:

- a) Certidão de inteiro teor;
- b) Cadastro do IPTU;
- c) Escritura, contrato de compra e venda, ou similar;
- d) Comprovante de registro com a Coelba;
- e) Comprovante de registro com a Embasa;
- f) Certidão Negativa Imobiliária de Débitos.

6.2. A habilitação não gera obrigação de locação do imóvel;

6.3. Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos **NÃO** serão reembolsas pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA, correndo por conta e risco do ofertante;

6.4. A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

7. DAS BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

7.1. O município, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da proponente adjudicatária;

7.2. As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pelo município, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pelo município, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria;

7.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente contratada, nas condições em que foi recebido pelo município, salvo os desgastes naturais do uso normal;

7.5. O locatário obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Termo/Laudo de Vistoria com Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação;

7.6. Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para realizá-las ou na forma de indenização substitutiva, na hipótese de esta ser comprovadamente mais adequada ao interesse público, a ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. O município de Boa Vista do Tupim /BA, por seus servidores designados, reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados;

8.2. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente Aviso de Procura será iniciado o processo de locação de imóvel, **que poderá ser consequência um processo licitatório ou uma contratação direta;**

8.3. **Se somente um imóvel atender às necessidades da Administração, será constatada a inviabilidade de competição e a singularidade do imóvel o que permitirá a contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021;**

8.4. **Se após o chamamento público forem encontrados dois ou mais imóveis que atendam a necessidade da Administração, será necessária a realização de um procedimento licitatório;**

8.5. O resultado desta seleção de imóvel será publicado no sítio do Município de **Boa Vista do Tupim**, através do site www.boavistadotupim.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes e www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, no caso de contratação, com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, caso a administração encontre o imóvel pretendido. Caso contrário divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração ou que será realizado o procedimento licitatório;

8.6. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pelo Agente de Contratação ou pelo Prefeito Municipal;

8.7. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir quaisquer

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

controvérsias acerca dos termos deste Edital;

8.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações e requisitos Mínimos do Imóvel

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta

Boa Vista do Tupim, 30 de abril de 2026

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 284/2025

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

I. Os imóveis destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no povoado de Terra Boa e Secretaria Municipal de Educação nos povoados de Terra Boa, Beira Rio e Assentamento Barra Verde para funcionar como ponto de apoio dos seus prestadores de serviços;

II. Para locação dos imóveis há necessidade de atendimento dos requisitos abaixo relacionados, a fim de atender satisfatoriamente às necessidades públicas, conforme segue:

a) **01 (um) Imóvel tipo residencial** com no mínimo 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala e 01 (uma) área de serviço com no mínimo 100 m², que servira como ponto de apoio aos profissionais de saúde no povoado de Terra Boa, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim;

b) **01 (um) Imóvel tipo residencial** com no mínimo 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala e 01 (uma) área de serviço com no mínimo 100 m², que servira como ponto de apoio aos professores e coordenadores que lecionam no assentamento Beira Rio zona rural do Município de Boa Vista do Tupim-BA;

c) **01 (um) imóvel tipo residencial**, com no mínimo 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala e 01 (uma) área de serviço com no mínimo 100 m², que servira como ponto de apoio aos professores e coordenadores que lecionam no assentamento Barra Verde zona rural do Município de Boa Vista do Tupim-BA;

d) **01 (um) imóvel tipo residencial**, com no mínimo 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala, 01 (uma) área de serviço e 01 (uma) garagem com no mínimo 100 m², que servira como ponto de apoio aos professores e coordenadores que lecionam no povoado de Terra Boa zona rural do Município de Boa Vista do Tupim-BA.

III. Os imóveis devem apresentar boas condições nas suas instalações;

IV. Os imóveis devem estar localizados na sede do município de Boa Vista do Tupim.

V. Imóvel deve atender, por meio de documento ou declaração, todas as prescrições estabelecidas nas normas aplicáveis, normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade e à legislação vigente de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (norma técnica da ABNT NBR 9.050);

VI. Os imóveis devem ser atendidos com infraestrutura e/ou serviços das seguintes concessionárias e empresas públicas:

- a) Companhia de Energia Elétrica;
- b) Concessionárias de telefonia e dados;
- c) Companhia de Água e Esgoto;
- d) Serviço de Limpeza Urbana.

VII. Os imóveis devem possuir vias de acessos, não sujeitas a alagamentos, além de ser atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, de água encanada e coleta de lixo;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

VIII. As paredes do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície, ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras) e devem ser pintadas;

IX. As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender às prescrições das normas técnicas da ABNT NBR 5.410, NBR 5.413, NBR 6.880 e NBR 7.288;

X. Os imóveis devem possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas ao, por meio de relógio medidor.

Boa Vista do Tupim-BA, 30 de abril de 2026.

João da Silva Santos
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II

MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

Ao
Município de Boa Vista do Tupim/BA

1.Venho, pela presente, propor-lhe a locação do imóvel, xxxxxxxxx (descrição detalhada do imóvel, inclusive com o tamanho da área em m²), dispondo de todas as condições exigidas pela administração.

- I O imóvel está situado à: XXXXXX
- II O imóvel possui as seguintes características (técnicas e fiscais): XXXXXX
- IIIA área total do imóvel é de: XXXXXX,
- IV O valor mensal da locação de XXXXXX e o valor total para XXXXXX (meses) é de R\$ XXXXXX.
- V O imóvel pertence a: XXXXXX

2.Sendo assim passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES DA LOCAÇÃO
1	Descrição resumida do imóvel – características técnicas e físicas e endereço do imóvel, área útil disponível para locação do imóvel	XX M²	R\$ XX	R\$ XX

3.Valor total mensal, por escrito, de R\$ XX XX XX XX XX, perfazendo um valor total de XX meses de R\$ XX XX XX

4.Declaremos, neste ato, que:

- a) O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais ou Fiscais, sendo de responsabilidade do locador;
- b) O valor proposto está incluso todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- c) Não há nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo município seja qualquer que seja o motivo;
- d) Que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos;
- e) Esta Proposta é válida pelo prazo de mínimo de XX (XXXXX) dias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- f) Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário, a exemplo de verbas relativas à corretagem;
- g) Em anexo seguem todos os documentos constantes no Edital de Chamamento- Aviso de Procura de imóvel para locação nº 001/2026.

5. Os pagamentos deverão ser creditados:

Banco: XX, Agência nº XX, Conta corrente n.º XX;

6.Os dados do representante para assinatura e acompanhamento do contrato: Nome/Razão Social: XX; CNPJ/MF OU CPF: XX; Endereço: XX; Tel/Fax: XX; CEP: XX; Cidade: XX UF: XX; E-mail: XX

Obs.: Anexar fotos.

xxxxxxx/Ba, _____ de _____ de 2026.

PROPONENTE
CNPJ/RG/CPF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

Processo Administrativo nº 084/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 040/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de instrumentos e acessórios musicais destinados a oficina de música da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA, sendo declarada a empresa **DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 13.413.398/0001-30**, como **vencedora** da Dispensa nº 040/2026, pelo valor total de **R\$ 18.290,00 (dezoito mil, duzentos e noventa reais)**. O presente processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim-BA, 08 de abril de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa para fornecimento de instrumentos e acessórios musicais destinados a oficina de música da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA.

Contratado: DISCULTURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.413.398/0001-30

Prazo de Vigência: até 90 (noventa) dias

Endereço: Praça Flavio Silvany, nº 50, Centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000

Valor Total: R\$ 18.290,00 (dezoito mil, duzentos e noventa reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição dos interessados.

Boa Vista do Tupim, 10 de abril de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

Processo Administrativo nº 084/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA** a contratação da empresa **Discultura Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº. 13.413.398/0001-30**, para contratação de empresa para fornecimento de instrumentos e acessórios musicais destinados a oficina de música da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA, durante o exercício de 2026, pelo valor total de **R\$ 18.290,00 (dezoito mil, duzentos e noventa reais)**, pelo período de 90 (noventa) dias. Boa Vista do Tupim, 10 de abril de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência social, torna público que firmou contrato nº 262/2026 com a empresa **Discultura Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº. 13.413.398/0001-30**, para contratação de empresa para fornecimento de instrumentos e acessórios musicais destinados a oficina de música da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA, pelo valor total de **R\$ 18.290,00 (dezoito mil, duzentos e noventa reais)**, cujo contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na Dotação Orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 10 de abril de 2026. Assina pela empresa João Gilberto Carneiro de Queiroz e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

Processo Administrativo nº 084/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 262/2026 DL 040/2026

Termo de Contrato nº 262/2026 por Dispensa de Licitação nº 040/2026, para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados a oficina de música, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Discultura Comércio E Representações Ltda**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53 e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.^a **Maria Aparecida Ribeiro de Araújo Bulcão**, portadora do CPF nº 991.872.995-34, ambos residentes à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **Discultura Comércio e Representações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.413.398/0001-30, com endereço à Praça Flavio Silvany, Centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **João Gilberto Carneiro de Queiroz**, portador da Carteira de Identidade nº 14262774-36, CPF nº 040.280.465-13, residente à Praça do Rosário, nº nº392, no Município de Itaberaba-Ba, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 040/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento conforme necessidades de instrumentos e acessórios musicais destinados a oficina de música da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim-BA, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 040/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit de Corda para Violão em Aço. Encordoamento para Violão Acústico, tensão: média (010 ou 011). Jogo com 6 cordas. Compatibilidade Violão folk/ Aço.	STRINBERG	Kit	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
2	Kit de Tarraxa Mecânica Completa para Violão. Configuração: 3+3, em Material Metal Cromado ou Niquelado, com Sistema Blindado ou Semi-blindado. Acompanha parafusos e Buchas. Compatível com Violão de Cordas em Aço.	STRINBERG	Kit	4	R\$ 69,50	R\$ 278,00
3	Afinador de Vião e Guitarra. Tipo: Eletrônico Digital. Funcionando: Clip-on (presilha). Display: LCD ou		Und.	1		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

	LED. Afinação Cromática. Alimentação tipo Botão.	STRINBERG			R\$ 50,40	R\$ 50,40
4	Capotraste para Violão e Guitarra, em material alumínio, com sistema mola de pressão. Acabamento Pintado ou Adonisado, compatível com violão de aço e uso com uma mão.	STRINBERG	Und.	4	R\$ 49,50	R\$ 198,00
5	Cajon Acústico. Material: Madeira. Sistema de Esteira Interna. Assento Reforçado, indicado para uso Educacional e Musical.	FSA	Und.	3	R\$ 507,00	R\$ 1.521,00
6	Caixa de Som Amplificada, tipo: Ativa, potência mínima 1000 W RMS. Entradas P10 e XLR, equalização básica (Grave/Agudo). Alimentação: Bivolt. Uso: Voz, Violão e Teclado.	AMVOX	Und.	1	R\$ 3.830,00	R\$ 3.830,00
7	Microfone Para Caixa de Som Amplificada, tipo: Microfone Dinâmico, Funcionamento: Com Fio. Padrão Polar: Cardioide. Conector XLR. Uso: Voz e acompanha Cabo XLR.	VOKAL	Und.	1	R\$ 152,00	R\$ 152,00
8	Pedestal para Microfone, tipo pedestal de chão, material metal. Regulagem de Altura e Base Reforçada ou Tripé. Compatível com Microfone Padrão.	SONORO	Und.	1	R\$ 142,00	R\$ 142,00
9	Cabos P10 para Violão, tipo: Cabo P10 mono, comprimento mínimo: 3 metros, Blindagem: Sim. Conectores P10 Reto, para uso em instrumentos musicais.	OVERTONE	Und.	2	R\$ 56,50	R\$ 113,00
10	Violão Acústico com Cordas de Aço (Para Estudo). Tipo: Violão Acústico, cordas: Aço. Tamanho Adulto (Folk). Corpo: Madeira laminada, acabamento: fosco ou brilhante. Indicado para uso educacional.	CONCERT	Und.	5	R\$ 925,00	R\$ 4.625,00
11	Violão de Cordas de Aço Elétrico (Eletroacústico), cordas de aço. Captação ativa com equalizador. Saída P10, afinador embutido. Alimentação: Bateria 9V.	CONCERT	Und.	2	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00
12	Flauta Doce Soprano. Afinação: Dó (C), material: plástico ABS. Acompanha Estojo. Para Uso Educacional.	CONCERT	Und.	12	R\$ 24,50	R\$ 294,00
13	Bateria Acústica Completa. Conjunto: Bumbo, Caixa, Toms Surdo. Acompanha pratos e ferragens. Material: Madeira. Banco Incluso. Para Uso Educacional/Musical.	PREMIUM	Und.	1	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00
14	Teclado Musical. Teclas: 61. Polifonia mínima: 48 Notas. Sons e Ritmos Internos. Função de Aprendizado. Entrada USB/ MIDI. Alimentação: Bivolt ou Pilhas.	CASIO	Und.	1	R\$ 1.566,60	R\$ 1.566,60
Valor total						18.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto total conforme necessidades e disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 18.290,00 (dezoito mil, duzentos e noventa reais)**, correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, podendo ser total ou parcelada, conforme disponibilidade de recursos e solicitação efetuada dentro do prazo de validade deste contrato, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DO FNAS
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

- a) Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na legislação pertinente da Lei 14.133/21, e ou quanto a CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Delma Lima Amorim da Paz** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (hum) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 1 (hum) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (hum) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Prazo de vigência deste contrato é até **90 (noventa) dias**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os materiais forem solicitados, entregues e todos os compromissos forem cumpridos, podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de abril de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

DISCULTURA
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:13413398000130

Assinado de forma
digital por DISCULTURA
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:13413398000130

Discultura Comércio e Representações Ltda
CNPJ nº. 13.413.398/0001-30
João Gilberto Carneiro de Queiroz
CPF nº 040.280.465-13

Testemunhas:

1 Amo. Manoel S. Ribeiro
CPF: 062.424.395-81

2 Harli dos Santos de Souza
CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 52 DE 29 DE ABRIL DE 2026
LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 117.233,72 (Cento e dezessete mil e duzentos e
trinta e três reais e setenta e dois centavos).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 117.233,72 (Cento e dezessete mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.037 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS			
3.3.90.30.00 / 2621 - Material de Consumo			2.180,80
Total por Ação:			2.180,80
Total por Unidade Orçamentária:			2.180,80
021401 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER			
1.024 - CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER DO MUNICÍPIO			
4.4.90.51.00 / 2706 - Obras e Instalações			115.052,92
Total por Ação:			115.052,92
Total por Unidade Orçamentária:			115.052,92
Total Suplementado:			117.233,72

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.180,80
2706 - Transferência Especial da União	115.052,92
Total	117.233,72

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 53 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 678.000,00 (Seiscentos e setenta e oito mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$678.000,00 (Seiscentos e setenta e oito mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.014 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações		18.000,00
	Total por Ação:	18.000,00
2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		600.000,00
	Total por Ação:	600.000,00
2.037 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS		
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	678.000,00
	Total Suplementado:	678.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 1621 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		600.000,00
	Total por Ação:	600.000,00
2.033 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PRIMARIA		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 1621 - Material de Consumo	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
2.034 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	678.000,00
Total Anulado:	678.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2026.



TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15



SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

**“Instaura processo administrativo para
 apuração de aposentadoria de
 servidora e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
 no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração, informando que a servidora pública municipal, Sra. Júlia Almeida de Aragão Silva, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, foi aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, porém continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para apuração dos fatos acerca da servidora pública municipal, Sra. **JÚLIA ALMEIDA DE ARAGÃO SILVA**, de que esta já se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria.

Art. 2º - Designar a Comissão para a realização do quanto disposto no art. 1º, a qual compor-se-á dos seguintes funcionários, sendo a 1ª, sua Presidente:

I- Maria Célia Cruz Mercês Inácio, inscrita no CPF sob o nº 992.352.765-68 – Presidente;

II- Maria Aparecida de Sousa da Silva, inscrita no CPF sob o nº 002.236.595-84;

III- Jaciara Pereira de Arruda, inscrita no CPF sob o nº 888.852.405.34.

§1º - A comissão designada nesta Portaria iniciará os trabalhos no dia seguinte da publicação desta Portaria.

§2º - O prazo final para apresentação de relatório conclusivo é de 60 (sessenta) dias do início dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 30 de abril de 2026.

SAVIO BULCAO DOS
 SANTOS:77863895553
SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SAVIO
 BULCAO DOS SANTOS:77863895553
 Dados: 2026.04.30 16:37:41 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

**"Instaura processo administrativo para
apuração de aposentadoria de
servidora e dá outras providências"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração, informando que a servidora pública municipal, Sra. Ana Silva dos Santos, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, foi aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, porém continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para apuração dos fatos acerca da servidora pública municipal, Sra. **ANA SILVA DOS SANTOS**, de que esta já se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria.

Art. 2º - Designar a Comissão para a realização do quanto disposto no art. 1º, a qual compor-se-á dos seguintes funcionários, sendo a 1ª, sua Presidente:

I- Maria Célia Cruz Mercês Inácio, inscrita no CPF sob o nº 992.352.765-68 – Presidente;

II- Maria Aparecida de Sousa da Silva, inscrita no CPF sob o nº 002.236.595-84;

III- Jaciara Pereira de Arruda, inscrita no CPF sob o nº 888.852.405.34.

§1º - A comissão designada nesta Portaria iniciará os trabalhos no dia seguinte da publicação desta Portaria.

§2º - O prazo final para apresentação de relatório conclusivo é de 60 (sessenta) dias do início dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 30 de abril de 2026.

SAVIO BULCAO DOS
SANTOS:77863895553

Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS
SANTOS:77863895553
Data: 2026.04.30 16:28:25 -0300'

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal